



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 37ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM 17 DE SETEMBRO DE
2020**

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dezessete horas, reuniu-se, por videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Humberto Adjuto Ulhôa, presentes os Excelentíssimos Senhores: o Desembargador Eleitoral J. J. Costa Carvalho, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, a Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira, o Desembargador Eleitoral João Batista Moreira, o Desembargador Eleitoral Luís Gustavo Barbosa de Oliveira, o Desembargador Eleitoral Francisco Campos Amaral, o Desembargador Eleitoral Bruno Martins e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral José Jairo Gomes. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

Processo: 0602704-06.2018.6.07.0000

Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Órgão julgador: Relatoria Desembargador JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO

Requerente: IRENALDO PEREIRA LIMA

Advogado: DARLY PONTES RAMOS

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Relatoria Desembargador JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO

Decisão: *Aprovar as contas nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime.*

Processo: 0602242-49.2018.6.07.0000

Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Órgão julgador: Relatoria Desembargadora DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA

Requerente: CHRISTIAN TADEU DE SOUZA SANTOS

Advogado: RAFAEL ALVES GOMES DE BRITO

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Relatoria Desembargadora DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA

Decisão: *Aprovar as contas nos termos do voto da eminente Relatora. Decisão unânime.*

Processo: 0602359-40.2018.6.07.0000

Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Órgão julgador: Relatoria Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL

Requerente: ANTONIO RICARDO MARTINS GUILLEN

Advogado: LAERCO SALUSTIANO BEZERRA

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Vencedor: Relatoria Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL

Decisão: *Aprovar as contas nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime.*

Processo: 0603085-14.2018.6.07.0000

Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Órgão julgador: Relatoria Desembargador BRUNO MARTINS

Requerente: FLÁVIO CORREIA DE SOUSA

Advogado: FERNANDA GURGEL NOGUEIRA

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DF

Decisão: *Após o voto do eminente Relator declarando as contas não prestadas, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral J. J. Costa Carvalho. Os Desembargadores Eleitorais Diva Lucy de Faria Pereira, João Batista Moreira, Luís Gustavo Barbosa de Oliveira e Francisco Campos Amaral aguardam.*

Antes de se dar início ao julgamento da Prestação de Contas nº 0603085-14 o Desembargador Eleitoral Luís Gustavo Barbosa de Oliveira indagou ao Desembargador Eleitoral Bruno Martins, relator do voto, e ao Desembargador Presidente se poderia fazer um aparte, no que foi autorizado por ambos. Informou que teve a oportunidade de ler o brilhante voto do Desembargador Bruno Martins e gostaria de indagar uma questão ao relator. Relatou que há um trecho do voto que o Desembargador Bruno Martins faz abordagem das súmulas 57 e 42 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A abordagem se dá sobre dois aspectos: um sobre eventual ilegalidade em razão dos critérios que são fixados e outro diz respeito à inconstitucionalidade na questão da inelegibilidade. Informou que fez um estudo e viu que não tem expresso no regimento interno do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal a questão do incidente de arguição de constitucionalidade, mas, segundo sua assessoria, com base no art. 101 do mesmo regimento, nos casos omissos, utiliza-se subsidiariamente e sucessivamente os regimentos internos do TSE e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). O Desembargador Luís Gustavo menciona que o art. 29 do regimento interno do TSE prevê que “o Tribunal, ao conhecer de qualquer feito, se verificar que é imprescindível decidir-se sobre a validade, ou não, de lei ou ato em face da Constituição, suspenderá a decisão para deliberar, na sessão seguinte, preliminarmente, sobre a arguida invalidade” e que o parágrafo único desse artigo dispõe que “na sessão seguinte será a questionada invalidade submetida a julgamento, como preliminar, e, em seguida, consoante a solução adotada, decidir-se-á o caso concreto que haja dado lugar àquela questão”. Ao informar que no voto o Desembargador Bruno Martins aborda a questão sobre dois prismas, primeiro sobre a questão da legalidade das súmulas, mais precisamente da súmula 42, e depois sobre o prisma da constitucionalidade, e não sabendo sobre qual prisma ele pretende que a corte se manifeste, o Desembargador Luís Gustavo esclarece que a razão do aparte é para analisar se seria o caso de aplicar a norma de arguição prevista no regimento interno do TSE ou se seria o caso de apenas julgar com base na questão da legalidade. Concedida a palavra ao Desembargador Bruno Martins, ele esclarece que a análise sobre o aspecto constitucional foi colocada apenas com o fito de enriquecer o voto, tendo em vista que essa Corte já deliberou em questão semelhante como no julgamento da contagem de prazo em dias úteis e dias corridos. Acrescenta que traz no voto o aspecto constitucional, mas entende que não será necessário votar sobre esse aspecto muito embora o aparte tenha total

pertinência. Após esses esclarecimentos iniciais, o relator apresentou seu voto pela não prestação de contas. Colocado em julgamento para os demais membros da Corte, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral J. J. Costa Carvalho. Os Desembargadores Eleitorais Diva Lucy de Faria Pereira, João Batista Moreira, Luís Gustavo Barbosa de Oliveira e Francisco Campos Amaral aguardam o voto vista.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FÁBIO MOREIRA LIMA _____, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Brasília, 21 de setembro de 2020.

Desembargador Eleitoral HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Presidente